



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 13/2012

Regulamenta os procedimentos para concessão de transferência de aluno servidor público, civil ou militar ou seu dependente, por amparo legal (*ex officio*).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **3.554/2011-41 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)**;

CONSIDERANDO o que consta das Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como da Portaria Ministerial nº. 515, de 25 de maio de 1979;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. A transferência por amparo legal (*ex officio*) de aluno servidor público (federal, distrital, estadual ou municipal), civil ou militar ou seu dependente, para curso de graduação na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), dar-se-á de acordo com esta Resolução e com a legislação vigente.

§ 1º Não haverá tratamento diferenciado entre os servidores públicos.

§ 2º Considera-se servidor público o titular de cargo de provimento efetivo ou em comissão, de cargo vitalício ou de emprego público com contrato de trabalho por tempo indeterminado, abrangendo tanto a administração direta quanto as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista e os militares, definidos em lei.

§ 3º São dependentes do servidor, para fins de transferência por amparo legal (*ex officio*):

- I. o cônjuge;
- II. o companheiro ou companheira que comprove união estável heteroafetiva ou homoafetiva como entidade familiar, nos termos do Código Civil;
- III. a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;
- IV. os filhos ou enteados, devendo, se maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, comprovar dependência econômica do servidor;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- V. o irmão órfão que comprove dependência econômica do servidor;
- VI. a pessoa que viva, comprovadamente, sob dependência econômica do servidor.

Art. 2º. Serão indeferidos os pedidos de transferência por amparo legal (*ex officio*) de:

- I. alunos que tenham sido nomeados em decorrência de concurso público ou que iniciem prestação de serviços em emprego público, nos termos da Lei;
- II. alunos dependentes de indivíduos que tenham sido nomeados em decorrência de concurso público ou que iniciem prestação de serviços em emprego público, nos termos da Lei;
- III. alunos que tenham sido originariamente nomeados para cargos de provimento em comissão ou função equivalente, considerados de livre nomeação ou exoneração, bem como os empregados submetidos a contratos por tempo indeterminado de qualquer natureza, sem qualquer natureza e/ou sem qualquer vínculo definitivo com a administração;
- IV. alunos dependentes de indivíduos que tenham sido originariamente nomeados para cargos de provimento em comissão ou função equivalente, considerados de livre nomeação ou exoneração, bem como os empregados submetidos a contratos por tempo indeterminado de qualquer natureza, sem qualquer natureza e/ou sem qualquer vínculo definitivo com a administração.

Art. 3º. Os alunos que solicitarem transferência por amparo legal (*ex officio*) e provierem de estabelecimentos de ensino particular somente terão seus pedidos deferidos com a comprovação da inexistência de curso correspondente oferecido por instituição privada, em funcionamento regular, na localidade de destino ou outra próxima.

Parágrafo único. Caso as instituições privadas da região que ofereçam o curso pretendido pelo requerente ainda não tenham implantado todo o currículo do curso e esta situação provoque prejuízo ao aluno no que se refere ao tempo de integralização do seu curso, a transferência por amparo legal (*ex officio*) solicitada poderá ser aceita.

Art. 4º. O pedido da transferência por amparo legal (*ex officio*) será processado com base nos seguintes documentos, que deverão ser apresentados pelo interessado:

- I. do servidor que mudou de sede:
 - a) cópia de identidade civil;
 - b) prova da qualidade de servidor, contendo data de nomeação, cargo e função;
 - c) ato que determinou a mudança *ex officio* (compulsória) de sede ou posse, no caso de primeira investidura;
 - d) comprovante de residência na nova sede.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

II. do potencial beneficiário da transferência por amparo legal (*ex officio*), se dependente do servidor que mudou de sede:

- a) cópia da certidão de casamento, na hipótese do Artigo 1º, § 3º, inciso I, desta Resolução;
- b) declaração do casal e de testemunhas, com firma reconhecida, na hipótese do Artigo 1º, §3º, inciso II, desta Resolução;
- c) cópia da identidade civil e de certidão pública que comprove a condição de dependente, se maior de 21 (vinte e um) anos de idade, na hipótese do Artigo 1º, § 3º, inciso IV, desta Resolução;
- d) certidão pública que comprove a condição de dependente, nas hipóteses do Artigo 1º, § 3º, incisos III, V e VI, desta Resolução.

III. da instituição de origem:

- a) prova do gênero da instituição, se pública ou privada;
- b) declaração que o requerente é aluno regularmente matriculado, especificando curso e data de ingresso;
- c) histórico escolar atualizado;
- d) programas das disciplinas cursadas;
- e) estrutura curricular do curso de origem, conforme legislação pertinente;
- f) número de origem e data de publicação no Diário Oficial da União dos atos de reconhecimento ou autorização do curso de origem.

Art. 5º. Os pedidos de transferência por amparo legal (*ex officio*) serão protocolados na Pró-reitoria de Graduação desta Universidade (PROGRAD/UFES).

Parágrafo único. Quando se tratar de solicitação de transferência por amparo legal (*ex officio*) para curso afim, o requerente deverá indicar até três cursos de interesse, por ordem de prioridade.

Art. 6º. Os pedidos de transferência por amparo legal (*ex officio*) serão analisados pela PROGRAD/UFES.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, a PROGRAD/UFES encaminhará o processo à Procuradoria Federal/UFES para análise e manifestação.

Art. 7º. Caracterizada a situação de transferência por amparo legal (*ex officio*), caberá à PROGRAD/UFES encaminhar o processo ao Colegiado de Curso de Graduação para análise e parecer acerca de:

- I. correspondência ou não entre o curso de origem e o curso pretendido, nos casos de transferência por amparo legal (*ex officio*) para curso afim;
- II. existência de prazo para a integralização curricular;
- III. aproveitamento de estudos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo único. O Colegiado de Curso de Graduação deverá fundamentar o parecer quando julgar que não existe afinidade entre o curso de origem e o curso pretendido.

Art. 8º. Após análise pelo Colegiado de Curso de Graduação, caberá à PROGRAD/UFES a efetivação do cadastro do aluno e o registro do aproveitamento de estudos deferido pelo Colegiado.

Art. 9º. Nos casos em que haja entendimento por parte desta Universidade que a solicitação de transferência por amparo legal (*ex officio*) não está respaldada pela legislação vigente ou nos casos em que o Colegiado de Curso de Graduação indefira o pedido com base nos incisos I e/ou II do Art. 7º desta Resolução, caberá à PROGRAD/UFES dar ciência ao interessado.

Art. 10. Revogam-se as Resoluções n^{os} 24/1997, 16/2000, 18/2002 e 24/2011 deste Conselho.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2012.

MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO
NA PRESIDÊNCIA